

Lapemirim, ES, 27 de junho de 1989.

Orivaldo Fortes de Azevedo
Prefeito Municipal

Lei Nº 1.055/89 - De 26 de julho de 1989.

Reajusta vencimentos e
vantagens dos servidores
públicos municipais e
da outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapemirim,
Estado do Espírito Santo,
faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 45% (qua-
renta e cinco por cento) a partir de 1º de julho
corrente, os vencimentos e vantagens dos funcio-
nários públicos municipais Estabularios dos Poderes
Executivo e Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - O reajuste de que trata
o "caput" deste artigo é extensivo aos aposenta-
dos, pensionistas, servidores especiais e celestias que
percebem acima do Salário Mínimo.

Art. 2º - O valor do Salário Família, passa a
ser de R\$ 10,00 (Dez cruzados novos) por dependente,
também a partir da mesma data do reajuste cons-

ante do artigo anterior.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Derogam-se as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tagemirim, ES, 26 de julho de 1989.

Orizildo Torco Pereira
Prefeito Municipal

Obs: 56 julho de 56 x 57

Lei n.º 1.056/89 - de 26 de julho de 1989.

Transforma e modifica
denominação de cargo de
provisamento efetivo.

O Prefeito Municipal de Tagemirim Estado do Rio Grande do Sul usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica restabelecido e integrado à Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Tagemirim, o cargo de Professor de 1.º nível Superior, criado pela Lei Municipal n.º 847/87, de 04/02/1987, o qual passa a se denominar Professor de 1.º nível Superior para Assuntos Jurídicos - 1.º nível SF.